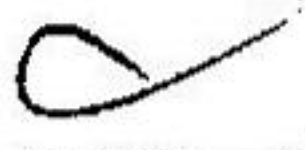


PROTUCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
283 de 18/02/1997
Ass: 

Publique-se Inclua-se em
Pauta por 5 sessão
17/II/97
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 1997

FLS. Nº 01
PROC. 583

Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos ,
na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAU-

LO decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagens permanentes em outrem, ou a colocação de adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que à título não oneroso, ficam proibidos de realizarem tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria da Saúde a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação da presente lei.

Artigo 3º - O não cumprimento da exigência desta lei implicará no fechamento definitivo do estabelecimento, quando for o caso, e a responsabilidade dos agentes quanto à infringência aos artigos 5º, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas resultantes desta lei correrão às dotações próprias do orçamento-programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE À MESA EM:

000527
14 FEV 17 03 16

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa de Leis propõe salvaguardar a integridade física daqueles que, à luz dos Códigos Civil e Penal, não respondem por seus atos, amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

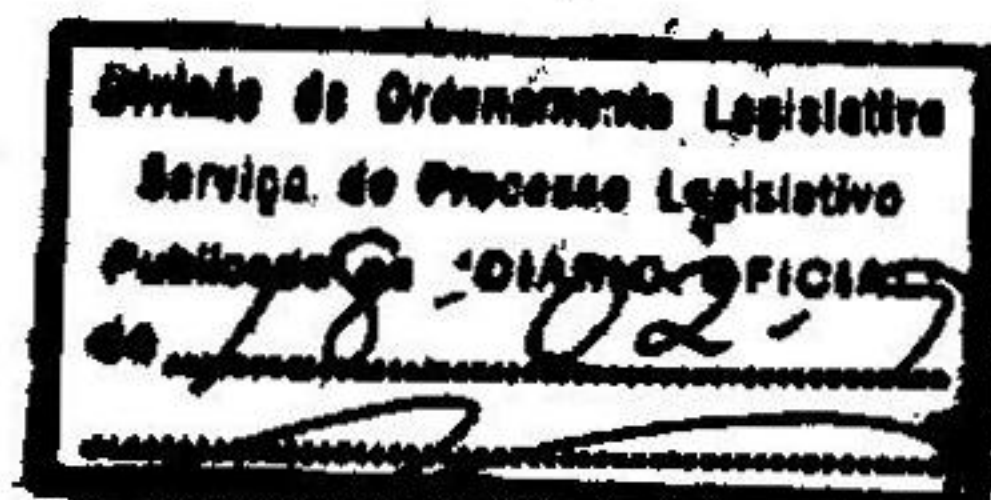
A aplicação de tatuagens nas mais diversas partes do corpo, assim como a colocação de brincos e argolas na barriga, língua, pálpebra e até em órgãos genitais, à guisa de “estar na moda”, tem levado grande número de adolescentes a se sujeitarem a essa verdadeira lesão, cujas consequências poderão advir em deformações permanentes, ou provocar situações que, futuramente, serão indesejáveis.

Como exemplo, foi noticiado recentemente o caso de uma jovem de 19 anos na Bahia que fora reprovada em um concurso na Aeronáutica por possuir uma enorme tatuagem na barriga, aplicada quando tinha 15 anos de idade.

Nesse sentido, a proposta inserida na presente propositura objetiva proibir a aplicação indiscriminada de tatuagens e adornos em menores de idade, como forma de evitar futuras deformações ou complicações de ordem moral, pessoal ou social.

Sala das Sessões, em

CAMPOS MACHADO



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 17/2/1987
Conferência

los.

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Saúde e Higiene;

III) Finanças e Arrecamento.

de 1/fevereiro/1997

RICARDO TRIUNFI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 27/2/97

[Assinatura]

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 27/02/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Erasmo Dias

com prazo para devolução dentro de 10 dias

13/03/97

[Assinatura]

Presidente

JUNTAO

numeros 02

PRO 0405

Em 11/04/97

17/04/97